

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Idanha-a-Nova

Ano	2012 & 2016 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	02-03-2020
Observações:	



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Atualização do Tarifário da Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos

Consumidores	Tarifário de Água		Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	Tarifa de Águas Residuais (Efluentes de Esgoto)		Tarifa Fixa Manutenção da Rede (€uros)	
	* Valor por metro cúbico do consumo de água						
	Escalões (metro cúbico de água consumida)	Tarifa (€uros por metro cúbico)	Tarifa Fixa (€uros)	* Tarifa Variável (€uros por metro cúbico)	Tarifa Fixa (€uros)		* Tarifa Variável (€uros por metro cúbico)
Doméstico	0 ----- 5 m <sup>3</sup>	0,76 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,10 €/m <sup>3</sup>	1,20 €	0,10 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
	6 ----- 8 m <sup>3</sup>	0,90 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,15 €/m <sup>3</sup>	1,20 €	0,15 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
	9 ----- 15 m <sup>3</sup>	1,20 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,22 €/m <sup>3</sup>	1,20 €	0,22 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
	16 ----- 25 m <sup>3</sup>	1,60 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,25 €/m <sup>3</sup>	1,20 €	0,25 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
	----- mais de 25 m <sup>3</sup>	2,00 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,20 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
Provisório	Único	2,00 €/m <sup>3</sup>	2,70 €	1,00 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	2,00 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
Indústria e Comércio	0 ----- 20 m <sup>3</sup>	0,80 €/m <sup>3</sup>	2,70 €	0,20 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,20 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
	21 ----- 40 m <sup>3</sup>	0,90 €/m <sup>3</sup>	2,70 €	0,20 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,20 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
	41 ----- 60 m <sup>3</sup>	1,20 €/m <sup>3</sup>	2,70 €	0,25 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,25 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
	61 ----- 80 m <sup>3</sup>	1,60 €/m <sup>3</sup>	2,70 €	0,25 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,25 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
	---- mais de 80 m <sup>3</sup>	2,00 €/m <sup>3</sup>	2,70 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
Administração Central	Único	1,70 €/m <sup>3</sup>	2,70 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
Instituições sem Fins Lucrativos	0 ----- 40 m <sup>3</sup>	0,76 €/m <sup>3</sup>	2,70 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
	---- mais de 40 m <sup>3</sup>	1,00 €/m <sup>3</sup>	2,70 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,40 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
Autarquias	0 ----- 40 m <sup>3</sup>	0,76 €/m <sup>3</sup>	2,70 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,70 €
	---- mais de 40 m <sup>3</sup>	1,00 €/m <sup>3</sup>	2,70 €	0,30 €/m <sup>3</sup>	1,80 €	0,40 €/m <sup>3</sup>	1,70 €

# MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

## Tarifário da Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

Tipo Utilizador	Tarifa de Água				Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)		Tarifa de Saneamento					
	* Em função do volume de água fornecido ( m <sup>3</sup> )											
	Em função do volume de água fornecido ( m <sup>3</sup> )		Tarifa Variável Euros por m <sup>3</sup>	Tarifa Fixa Manutenção de Rede (Tarifa fixa de abastecimento de água)	Tarifa Fixa Euros	* Tarifa Variável Euros por m <sup>3</sup>	Tarifa Fixa Euros	* Tarifa Variável Euros por m <sup>3</sup>				
	Escalão m <sup>3</sup> água fornecida	Escalão Social m <sup>3</sup> água fornecida										
Doméstico	Social	0 < = 5	0 <=15	0,7600 €/m <sup>3</sup>	Isento	1,8000 €	0,1000 €/m <sup>3</sup>	1,2000 €	0,1000 €/m <sup>3</sup>			
		> 5 <= 8	>15 <= 25	0,9000 €/m <sup>3</sup>	Isento	1,8000 €	0,1500 €/m <sup>3</sup>	1,2000 €	0,1500 €/m <sup>3</sup>			
		> 8 <= 15	Mais de 25 m <sup>3</sup>	1,2000 €/m <sup>3</sup>	Isento	1,8000 €	0,2200 €/m <sup>3</sup>	1,2000 €	0,2200 €/m <sup>3</sup>			
		> 15 <= 25										
		> 25										
	<b>Famílias numerosas</b>											
	(Alargamento do 1º escalão, em 3 m <sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar)											
		Caudal m <sup>3</sup> água fornecida	5 Elem.	6 Elem.	7 Elem.	8 Elem.						
			0 <= 8	0 <= 11	0 <= 14	0 <= 17	0,7600 €/m <sup>3</sup>	1,7000 €	1,8000 €	0,1000 €/m <sup>3</sup>	1,2000 €	0,1000 €/m <sup>3</sup>
			> 8 <= 15	>11 <= 15	>14 <= 25	>17 <= 25	0,9000 €/m <sup>3</sup>	1,7000 €	1,8000 €	0,1500 €/m <sup>3</sup>	1,2000 €	0,1500 €/m <sup>3</sup>
		> 15 <= 25	> 15 <= 25	>25 <= 35	>25 <= 35	1,200 €/m <sup>3</sup>	1,7000 €	1,8000 €	0,2200 €/m <sup>3</sup>	1,2000 €	0,2200 €/m <sup>3</sup>	
		> 25	> 25	> 35	> 35	1,600 €/m <sup>3</sup>	1,7000 €	1,8000 €	0,2500 €/m <sup>3</sup>	1,2000 €	0,2500 €/m <sup>3</sup>	

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Idanha-a-Nova**

Ano	2018 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	02-03-2020
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

4 — Não pode ser imposta pelo Município de Idanha-a-Nova aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade do Município de Idanha-a-Nova fixar um prazo para a execução de tais obras.

#### Artigo 46.º

##### Verificação metrológica e substituição

1 — O Município de Idanha-a-Nova procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — O Município de Idanha-a-Nova procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — O Município de Idanha-a-Nova procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Idanha-a-Nova avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — O Município de Idanha-a-Nova é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

#### Artigo 47.º

##### Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município de Idanha-a-Nova todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Idanha-a-Nova.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

#### Artigo 48.º

##### Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município de Idanha-a-Nova ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte do Município de Idanha-a-Nova, este avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — O Município de Idanha-a-Nova disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

#### Artigo 49.º

##### Avaliação dos consumos

1 — Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Idanha-a-Nova;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

## SECÇÃO V

### Estrutura tarifária

#### Artigo 50.º

##### Incidência e aprovação dos tarifários

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

4 — O tarifário é aplicado aos volumes de água fornecida a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

5 — O tarifário é publicitado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento do Município de Idanha-a-Nova e ainda no respetivo sítio da internet até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele que respeite.

6 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

#### Artigo 51.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros pelo número de dias correspondentes;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo em m<sup>3</sup> de água e expressa em euros pelo número de dias correspondentes;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município de Idanha-a-Nova relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 9 de janeiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no artigo 54.º;

b) Abastecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de abastecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

g) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Idanha-a-Nova.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Idanha-a-Nova tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 54.º;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Abastecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

#### Artigo 52.º

##### Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 20 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 20 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### Artigo 53.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### Artigo 54.º

##### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Idanha-a-Nova.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Idanha-a-Nova apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### Artigo 55.º

##### Contadores para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso dos utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso dos utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

#### Artigo 56.º

##### Água para combate a incêndios

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — Não são aplicadas tarifas fixa no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista comunicação prevista no n.º 1 do artigo 42.º

## CAPÍTULO V

### Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

#### SECÇÃO I

##### Descarga de águas residuais

#### Artigo 57.º

##### Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras reteroras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só o Município de Idanha-a-Nova pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

## Artigo 98.º

**Aplicação da tarifa fixa**

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 93.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 13.º do presente regulamento.

## Artigo 99.º

**Base de cálculo**

1 — As metodologias de cálculo da quantidade de resíduos urbanos, objeto de recolha são as seguintes:

- a*) Indexação ao consumo de água;
- b*) Outras metodologias, desde que previamente justificadas perante a ERSAR, nos termos do artigo 20.º do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos.

2 — Quando seja aplicada a metodologia prevista na alínea *a*) do n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:

- a*) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, conforme previsto no artigo 28.º do presente regulamento;
- b*) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento, conforme previsto no artigo 17.º do presente regulamento;
- c*) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

- a*) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
- b*) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, ou natureza da atividade económica desenvolvida, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

**CAPÍTULO VII****Tarifários especiais**

## Artigo 100.º

**Âmbito da aplicação**

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- 1 — Utilizadores domésticos, com residência habitual e permanente na área do Município de Idanha-a-Nova.
- 2 — Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja Ação social o justifique, legalmente constituídas.
- 3 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais, os utilizadores devem instruir o processo de acordo com o Regulamento de apoios sociais do Município de Idanha-a-Nova no Gabinete de Ação Social do Município de Idanha-a-Nova.

## Artigo 101.º

**Tarifários especiais**

1 — O tarifário especial de água contempla duas vertentes: o tarifário social doméstico, tarifário social não doméstico e o tarifário famílias numerosas;

2 — Os utilizadores domésticos beneficiários do tarifário especial de água, não poderão acumular benefícios de outros regulamentos em vigor no Município de Idanha-a-Nova;

3 — Em casos de duplicação de benefícios, tarifário social doméstico e/ou tarifário de famílias numerosas, o beneficiário poderá optar pelo tarifário mais conveniente.

4 — São disponibilizados tarifários familiares aos utilizadores finais domésticos cuja composição familiar ultrapasse 4 elementos.

5 — O tarifário familiar consiste no alargamento do 1.º escalão de consumo em 3 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos (ajustamento a definir pelo Município de Idanha-a-Nova).

6 — A renovação da aplicação dos tarifários sociais domésticos ou famílias numerosas deverá ser solicitada ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, nos meses de julho e agosto de cada ano, acompanhado dos documentos comprovativos dos apoios sociais recebidos, bem como, dos elementos de prova de rendimentos de todo o agregado familiar;

## Artigo 102.º

**Tarifário social**

1 — O tarifário social doméstico é aplicável aos utilizadores domésticos que beneficiem do complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, do 1.º escalão do abono de família ou de pensão social de invalidez;

2 — O tarifário social é aplicável ao consumo total do utilizador doméstico, da tarifa variável do 1.º escalão, até ao limite mensal de 15 metros cúbicos;

3 — Isenção da tarifa de manutenção de rede (tarifa fixa de abastecimento de água), para utilizadores domésticos;

4 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores finais domésticos devem dirigir requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova acompanhado dos documentos comprovativos do apoio social recebido, bem como, dos elementos de prova de rendimentos de todo o agregado familiar;

5 — Os utilizadores finais não domésticos (Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações Não Governamentais sem Fins Lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social) que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem dirigir requerimento ao Presidente da Câmara acompanhado dos seguintes documentos:

- a*) Cópia dos estatutos;
- b*) Cópia de reconhecimento de entidade pública.

6 — A aplicação dos tarifários sociais tem a duração do apoio social correspondente, sendo da responsabilidade do beneficiário, informar os serviços municipais competentes quando a situação se alterar;

7 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação das mesmas tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos.

8 — A decisão sobre a aplicação do tarifário social é competência da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sob proposta do Presidente da Câmara, mediante informação técnica dos serviços competentes;

9 — A decisão da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, será comunicada ao interessado e conterá sempre a indicação da natureza do apoio concedido e dos procedimentos que o requerente deverá seguir. No caso em que a decisão seja desfavorável, a mesma será comunicada ao requerente no âmbito do direito de audiência prévia e nos termos do disposto no artigo 121 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para querendo dizer o que lhe oferecer.

**CAPÍTULO VIII****Contrato com o utilizador**

## SECÇÃO I

**Natureza do contrato**

## Artigo 103.º

**Contrato de abastecimento, saneamento e de gestão de resíduos**

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos é objeto de contrato entre o Município de Idanha-a-Nova e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Idanha-a-Nova e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita,